

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1943

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 10

ÍNDICE DOS DECRETOS-LEI, DECRETO, AVISOS E NOTAS

	Págs.
Decreto-lei n. 5.281, de 26-II-943 — Acréscimo de vencimentos.	737
Decreto-lei n. 5.290, de 1-III-943 — Inclusão no Quadro de Infantaria de Guarda da Aeronáutica de oficiais do Exército	739
Decreto-lei n. 5.294, de 2-III-943 — Orça a receita e fixa a despesa para a execução do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.....	738
Decreto-lei n. 5.300, de 3-III-943 — Criação do 14º Grupo de Artilharia de Dorso.....	737
Decreto n. 11.728, de 26-II-943 — Estabelecimentos fabrís considerados de interesse militar.....	738
Aviso n. 511-11, de 23-II-943 — “Restos a pagar”.....	755
Aviso n. 546, de 1-III-943 — Incapacidade física.....	756
Aviso n. 547, de 1-III-943 — Hospitalização de famílias no Hospital Central do Exército.....	747
Aviso n. 548, de 1-III-943 — Limite de altura para os candidatos ao oficialato.....	756
Aviso n. 563, de 2-III-943 — Oficial à disposição do Coordenador da Mobilização Econômica.....	749
Aviso n. 564, de 2-III-943 — Etapa de família.....	757
Aviso n. 565, de 2-III-943 — Uso do 6º uniforme.....	762
Aviso n. 568, de 3-III-943 — Autonomia Administrativa do Q.G. da Artilharia Divisionária da 7ª Região Militar.....	749
Aviso n. 572, de 3-III-943 — Substituição temporária de comando de Regiões Militares.....	757
Aviso n. 573, de 4-III-943 — Curso de praças da Escola de Moto-Mecanização.....	744

ESTABELECIMENTOS FABRIS CIVIS DECLARADOS DE INTERESSE MILITAR

DECRETO N. 11.728 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1943

Declara de interesse militar, para os fins do decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de 1942, vários estabelecimentos fabris civis

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de 1942 e o que consta da Exposição de Motivos n. 151, de 25 de fevereiro de 1942, do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a), da Constituição, decreta :

Artigo único. São considerados de interesse militar, para todos os fins do disposto no decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de 1942, os seguintes estabelecimentos fabris civis: *Andor Bokor, Companhia Nacional de Ferros Liga, Exacta Limitada, Indústrias de Aço e Metais Limitada e Mecânica Carioca*, no Distrito Federal ; *General Motors Company e Pirie, Vilares & Companhia*, em São Paulo e *Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira*, em Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

("Diário Oficial" de 1-III-943.)

